Comissão de Educação Infantil
Parecer do CME/POA n.º 33/2019
Processo eletrônico n.º 17.0.000043914-2

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Turma do Giz de Cera** no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar. Determina providências.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA) pronuncia-se sobre o Processo eletrônico n.º 17.0.000043914-2 de renovação de autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil (EEI) Turma do Giz de Cera,** sita à rua Sofia Veloso, n.º 177-179, bairro Cidade Baixa, localizada em Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/POA n.º 17/2016.

2 Da Instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento do responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de renovação de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Turma do Giz de Cera (1925810);

2.2 Parecer de Credenciamento e Autorização de funcionamento (1925861);

2.3 Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino comprovando a autenticidade dos alvarás e certidões de tributos (1927092);

2.4 Regimento Escolar (RE) (1927328);

2.5 Projeto Político Pedagógico (PPP) (1927367);

2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) (1927446);

2.7 Fichas de Verificação (FV) (1929938); Quadro de Profissionais (8655903); Relatório de Verificação (RV) (1930086), Relatório Complementar (RC) (8655974).

3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

3.1 Do Parecer

O Parecer CME/POA n.º 6/2013 fazia recomendações à Escola, as quais foram todas atendidas.

3.2 Da Documentação

A **Declaração** emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o artigo 7º, inciso II da Resolução CME/POA n.º 17/2016, comprova a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados pela Escola:

> a) Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS n.º 4687 validade 13/10/2017
> b) Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio – APPCI: nº 1012/15307/2016 – validade 13/10/2019.
> c) Alvará da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio – SMIC: nº 48886980 válido até 15/12/2017.
> d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedidas pela Receita Federal: validade até 18/06/2017.
> e) Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: validade até 12/12/2017.

O **CNPJ** da **EEI Turma do Giz de Cera** aponta como atividade econômica principal Educação Infantil: Creche, sendo que a Escola também oferta Pré-Escola.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

O Regimento está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003 que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.3.1 O RE fundamenta-se na Lei Federal n.º 12.796/2013 e na Resolução CME/POA n.º 15/2014 que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. No documento são caracterizados os objetivos da Educação Infantil, descrevendo o disposto na Lei Federal n.º 9.694/1996, Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sem citar tal referência.

O RE não traz explicitadas referências à LDB, à Constituição Federal de 1988 (CF) e à Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); tampouco referencia o Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) n.º 20/2009, que faz a Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; a Resolução CNE/CEB n.º 5/2009, que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; a Resolução do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) n.º 3/2004 que "Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana"; as Resoluções CNE/CEP n.º 1/2012 que "Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos" e n.º 2/2012 que "Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental".

Observa-se que após 2013, ano do credenciamento e autorização da Escola no Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre emitiram outras normativas, respectivamente: Resolução CNE n.º 2/2016, que "Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica"; Resolução CME/POA n.º 13/2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino na perspectiva da educação inclusiva"; Resolução CME/POA n.º 17/2016, que "Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre"; Resolução CME/POA n.º 18/2018 que "Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino"; a Indicação CME/POA n.º 13/2018 que "Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre" (DAPE) e o Parecer CME/POA n.º 40/2018, que "Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular", publicado no DOPA pela Resolução CME/POA n.º 20/2019.

3.3.2 O item Organização da Educação Infantil apresenta os grupos etários

organizados em Berçário I (de quatro meses a um ano e três meses), Berçário II (de um ano e quatro meses a um ano e onze meses), Maternal I (de dois anos a três anos), Maternal IIA e Maternal IIB (de três a quatro anos), Jardim A (de quatro a cinco anos) e Jardim B (de cinco a seis anos), referindo atendimento às orientações da Resolução CME/POA n.º 15/2014 e à Lei Complementar LC n.º 544/2006.

3.3.3 No item da gestão da instituição apresenta o horário de funcionamento das 7h às 19h, sem referir os dias da semana;

3.3.4 A EEI fundamenta os Princípios de Convivência no afeto, no diálogo e na integração da equipe para participação de todos os envolvidos na mediação de conflitos. Neste item não se identificam referências à Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as competências de cada um dos segmentos da comunidade escolar. Na justificativa da Resolução CME/POA n.° 6/2003, orienta-se:

> A organização orientadora das relações instituídas entre os segmentos, no cotidiano institucional, ou seja, a definição dos papéis que competem a cada um deverá estar desenvolvida no inciso VI, relativo aos princípios de convivência. Ao estabelecer tais orientações, a instituição precisa observar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. (p. 4)

3.3.5 No registro da Avaliação, a Escola apresenta como procede ao acompanhamento da trajetória da criança no seu processo educacional, sem descrever como realiza este registro, a temporalidade e os instrumentos para tal fim. Não há referências à avaliação institucional. No tema, a Resolução CME/POA n.°15/2014 preconiza que:

> Art. 21 A escola/instituição deve construir processos de avaliação visando ao acompanhamento do trabalho pedagógico e do registro da trajetória da criança no seu processo educacional, assegurando:
> [...]
> II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
> III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança;
> IV - às famílias, conhecer o trabalho da escola/instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
> [...]
> Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:
> I proposta e o trabalho pedagógico;
> II acessibilidade física e pedagógica;

> III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;
> IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

3.3.6 Para a efetividade da Matrícula, são solicitados documentos. Na perspectiva do direito à educação, é importante sublinhar que a solicitação de documentos deve ser feita somente para resguardo de direitos das crianças e não como condição para o acesso.

3.3.7 As referências apresentadas não constam citadas no corpo do documento.

3.4 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O PPP está constituído segundo as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003. O aporte legal e normativo assenta-se na CF, no ECA e nas Resoluções CME/POA n.º 14/2014 e n.º 15/2014.

3.4.1 Com exceção da legislação e normativas citadas no parágrafo anterior, o PPP não traz explicitadas referências já apontadas no item 3.3.1 deste Parecer.

3.4.2 Constata-se que a Instituição não descreve no PPP como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no artigo 23 da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

> As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.4.3 O item Acompanhamento e registro descreve a avaliação como processo contínuo de observações sobre o desenvolvimento global da criança, sendo um parecer descritivo e da Turma entregue semestralmente as famílias. Não há referências à avaliação institucional, conforme já destacado no item 3.3.5 do RE.

3.5 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC, é descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento dos educadores conforme orienta a Resolução CME/POA n.º 15/2014, em seu artigo 31. A estrutura compreende: identificação, justificativa, objetivos, estratégias, temáticas gerais e bibliografia, sendo que esta não corresponde ao disposto no sumário, que se

apresenta incompleto.

3.6 Das Fichas de Verificação (FV), do Relatório de Verificação (RV) e do Relatório Complementar (RC)

Nas FV é informado que a Escola atende a 57 crianças em turnos parcial (quatro horas) e integral (oito horas), de segunda a sexta-feira das 7h às 19h, organizadas em seis grupos etários.

3.6.1 Nas FV é registrado que não há acessibilidade nos espaços físicos, externo e interno, não referindo existência de banheiro adaptado.

3.6.2 Nas FV constata-se que os **brinquedos e materiais** dos grupos Berçários I e II não estão organizados para que os bebês possam se movimentar no espaço, especificando que não há móveis firmes que os bebês e crianças pequenas possam se apoiar para explorar os seus movimentos.

3.6.3 No RV é informado que a Escola funciona em dois prédios interligados, ambos com dois pavimentos e que o atendimento do Berçário I é em pavimento superior. Quanto a esta questão, a Portaria n.º 31/2019, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), que estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil, veda o atendimento de crianças com idade inferior a três anos em pavimento que não seja o térreo.

4. Do Voto da Comissão

Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/POA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 14/2014, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018 e n.º 20/2019, na análise dos documentos e das informações constantes no Processo eletrônico n.º 17.0.000043914-2, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento, por seis anos, a contar 11 de janeiro de 2017, da Escola de Educação Infantil Turma do Giz de Cera, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as determinações deste Parecer.

5 Das Determinações à Escola

5.1 Providencie, imediatamente:

5.1.1 a reorganização do atendimento do Berçário I no pavimento térreo;

5.1.2 a organização dos brinquedos e dos materiais para os Berçários I e II;

5.1.3 o registro no CNPJ da oferta de Pré-Escola;

5.1.4 a apresentação à Administradora do Sistema (SMED), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e a Certidão Geral de Débitos de Tributos Municipais;

5.1.5 o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018.

5.2 providencie a adaptação dos banheiros e espaços físicos;

5.3 implemente a avaliação institucional;

5.4 promova a transição de etapas, entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo no PPP e no RE, os movimentos desta passagem;

5.5 proceda à emissão do Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional (DAPE);

5.6 apresente quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos (PPP e RE) atualizados de acordo com a legislação e normas do SME;

5.7 apresente à Administradora do Sistema (SMED) os Alvarás da SMS, da SMIC e de PPCI, quando da sua renovação;

5.8 atente aos prazos dispostos para renovação de autorização previstos na Resolução CME/POA n.º 17/2016;

5.9 torne público para a Comunidade Escolar este Parecer.

6. Das Determinações à Administradora do Sistema (SMED)

6.1 oficie ao Conselho Municipal de Educação quando do atendimento às determinações dispostas no item 5.1;

6.2 envide esforços junto aos órgãos competentes para a obtenção e renovação dos alvarás e oficie ao CME/POA, quando da sua obtenção;

6.3 oriente a Escola quanto às determinações dispostas neste Parecer;

6.4 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/POA.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2019.

Comissão Educação Infantil

Margot Johanna Capela Andras – relatora

Fabiane Borges Pavani

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Daniela Bortolon da Silva

Maria Inês Spolidoro Oliveira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 21 de novembro 2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação